



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais localizados no município do Recife utilizarem sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município do Recife que disponham de mais de cinco caixas para atendimento aos clientes ficam obrigados a utilizar sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que possuam número inferior a cinco caixas para atendimento aos clientes deverão:

I - utilizar métodos alternativos que assegurem a autonomia das pessoas com deficiência visual; e

II - respeitar o tempo máximo de fila, conforme legislação em vigor.

Art. 3º O sinal sonoro de que trata o art. 1º deverá ser suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para indicar quando houver caixa disponível para atendimento ao cliente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2022.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar mais acessíveis os estabelecimentos comerciais que disponham de mais de 5 caixas de atendimento, a fim de garantir mais autonomia às pessoas com deficiência visual. Vale destacar que alguns estabelecimentos já usam sinais sonoros para indicar caixas disponíveis, e o que se busca é tornar isso uma regra. A aplicação desta Lei utiliza o critério do número de caixas, justamente porque, em estabelecimentos menores, é mais fácil para pessoas com limitações sensoriais exercerem sua autonomia, em que a comunicação, inclusive, é mais eficaz.

Além disso, é importante frisar que a deficiência visual não é apenas a completa cegueira, mas está presente em toda e qualquer pessoa que tenha dificuldade de fazer a leitura dos sinais visuais geralmente utilizados. Desse modo, mesmo aqueles cuja visão não chega a caracterizá-los como deficientes visuais, mas que têm alguma limitação, terão sua autonomia garantida com a Matéria ora proposta.

Em muitos estabelecimentos, o padrão de sinal utilizado ainda é apenas visual, o que acaba por tornar a percepção impossível para pessoas com deficiência visual. Salientamos, ainda, que não se busca substituir os sinais visuais por sonoros, mas sim associá-los, ampliando a acessibilidade para pessoas com diferentes limitações.

Assim, os sinais sonoros possibilitarão o atendimento a essas pessoas de forma eficaz, evitando a dependência de terceiros e diversos tipos de constrangimento.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.  
Proposição eletrônica M50586971/4132. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

